



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. - INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), em obediência ao Art. 18, I, da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade do interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução de forma que seja possível demonstrar a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para a elaboração do Termo de Referência.

Este documento integra a fase de planejamento das contratações públicas, o que constitui um importante mecanismo de controle da eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, partindo da identificação da necessidade do ente solicitante, análise de viabilidade e razoabilidade da contratação, apontamento das possíveis soluções, análise de impacto ambiental, descrição fiel dos serviços, informações orçamentárias, dentre outras descrições relevantes à formação do processo.

Dito isto, o presente ETP caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, que tem por finalidade definir o objeto e seus elementos constitutivos, os quais nortearão o processo licitatório para a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação objetivando oportunizar contratação de representação e exclusividade do show artístico musical com **Pedro Paulo e Alex PPA**, de modo que a solução atenda às pretensões objeto do presente prospecto.

2. DA UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo- SEMECTUR

3. - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DO SHOW ARTISTICO NACIONAL COM Pedro Paulo e Alex, A SER REALIZADO NO DIA 27/12/2025, NA PRA MUNICIPAL , POR OCASIÃO DA COMEMORAÇÃO AO 30º ANIVERSARIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICIPIO DE CHUPINGUAIA.

4. -DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. - DA JUSTIFICATIVA DA FINALIDADE PÚBLICA:

O 30º Aniversario de Emancipação do Município de Chupinguaia e é um evento de importância significativa para a economia local. O evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população A realização dessa festividade atrairá não somente a população de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que virão para Chupinguaia em busca de lazer e entretenimento.

O evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população A realização dessa festividade atrairá não somente a população de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que virão para Chupinguaia em busca de lazer e entretenimento.

Com essa iniciativa a Prefeitura Municipal, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios. Por esta razão, toma-se fundamental a contratação de atrações equipamentos e serviços de qualidade, bem como uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes do evento.

A pretensa contratação não apenas eleva o padrão cultural do evento, como também contribui para a diversidade artística em caráter gratuito, enriquecendo a oferta cultural e entretenimento geral que visa recepcionar a população rondoniana circunvizinhas.

4.2. - DA NECESSIDADE:

Ao passo em que a Aniversario de Emancipação do Município uma programação anual de significância abrangente para a economia local, a promoção de evento musical oportunizará entretenimento e integração do público frequentante.

A festividade supracitada motivará participação não somente do público de Chupinguaia, mas também das cidades situadas nos perímetros adjacentes, que se deslocam à Chupinguaia em busca de lazer e entretenimento.

Com essa iniciativa a Prefeitura Municipal fomenta toda a cadeia produtiva do turismo, proporciona lazer e entretenimento e incrementa todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios. Desta feita, entende-se por fundamental a contratação de atrações, equipamentos e sonorização de qualidade, bem como, infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança do público recepcionado no evento.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO/DEMONSTRAÇÃO DE SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:

Não se aplica levantamento de mercado por se tratar de contratação direta, conforme enquadramento expresso em epígrafe.

5.1. - RAZÃO DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO:

A escolha recaiu em favor da dupla "Pedro Paulo & Alex", conhecida nacionalmente, artista renomada na categoria da Música Sertaneja, qualidade técnica, consagrada pela opinião pública, para o feito a equipe da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, juntamente com o Prefeito Municipal, efetuou pesquisas no mercado musical averiguando os materiais divulgados (vídeos, cartazes, clipes no Youtube, shows em cidades vizinhas e demais anexos constantes nos autos), por forma a certificar a qualidade musical, simpatia, consagração em nível regional ou nacional, aceitação pelo público, estilo musical, e compatibilidade do preço com o mercado.

Ante ao exposto, a escolha e a sugestão, recaíram sobre a dupla em questão, haja vista que os referida dupla de artista se destaca por apresentar peculiaridades incontestáveis, tais como; excelência técnica, originalidade, criatividade e inovação em sua produção musical, apresentando composições e performances de alto nível.

Para mais, é imperioso destacar que a banda possui e compõe características compatíveis com o perfil do público-alvo, em termos de gênero musical e estilo.

O prospecto realizado para definição da contratação de show Sertanejo tomou por parâmetro critérios alusivos ao índice aproximado de comparecimento populacional alcançado no evento a ser realizado no exercício antecedente, além do nível de satisfação e aproveitamento de seus frequentastes.

5.2. - FORMA DE CONTRATAÇÃO: DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO:

O engajamento correrá em favor da empresa: a PRESSÃO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 44.412.410/0001-15, sediada Rua Benjamin de Oliveira Abbade, nº 360, Quadra 06, Lote 23, Jardim Moysés Miguel Haddad, CEP: 15.093-140, São José do Rio Preto/SP, através de seu representante, Sr. ELISSANDRO FRANCISCO ESTORARI SILVA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, portador da carteira de identidade nº 53.812.404-0 SSP/SP e inscrito no CPF nº 682.816.332-04, assinando por Procuração Pública (anexo) o Sr. GILBERTO BAIONI JUNIOR, Brasileiro, empresário, solteiro,

portador da carteira de identidade nº 22.542.678-X e inscrito no CPF sob o nº 121.617.578-0 na qualidade de empresário exclusivo da referida dupla.

Nos procedimentos administrativos para contratação e/ou aquisição, a Administração tem o dever de ainda certificar-se dos requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62 da Lei 14.133/2021.

Resta deixar consignado que a empresa supracitada forneceu contrato de exclusividade e todo o rol de documentos de habilitação previstos em Lei, cumprindo regularmente os requisitos, não restando fatores que venham restringir a aplicabilidade de contratação direta, mediante instrução de Inexigibilidade de Licitação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

As especificações técnicas contidas no presente instrumento, cujas definições discorrem o detalhamento, requisitos, características e quantificação dos serviços objeto da contratação, foram definidas pela setorial técnica demandante.

Ademais, importa tecer que os critérios técnicos objetivos relacionados a excelência, estruturação e efetivação dos serviços contratados, encontrar-se-ão pormenorizados no conteúdo exteriorizado no presente instrumento, objetivando assegurar êxito ao interesse público.

Competirá a Contratada o cumprimento de todo detalhamento contido na proposta de preços integrada ao acervo documental constante no Processo Administrativo nº 2392/2025, conforme detalhamento resumido:

- **CACHÊ ARTISTA = R\$ R\$227.900,00**
- **Transporte interestadual aéreo = R\$25.250,00**
- **Transporte interestadual terrestre R\$66.000,00**
- **Vans/Ônibus/Taxi R\$ 2.000,00**
- **Diária de Alimentação = R\$3.000,00**
- **Abastecimento de camarins = R\$950,00**
- **Equipe contratada = R\$1.200,00**
- **Hospedagem = R\$6.700,00**
- **OBS: MINIMO DE 01H 30MIN DE SHOW**

7. DAS ESPECIFICAÇÃO/ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA CONHECIDA NACIONALMENTE, PEDRO PAULO E ALEX PPA E BANDA, COMPOSTA POR 4 MÚSICOS E OS 2 VOCALISTA.	SERVIÇOS	01	R\$ 333.000,00

7.1. - DA CONCLUSÃO DO CUSTO TOTAL ESTIMADO:

O valor estimado da contratação perfaz o montante de **R\$ 333.000,00 (Trezentos e trinta e três mil reais)**, conforme proposta de preços [PROPOSTA DE PREÇO COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO de 24/12/2025 \(ID 785239\)](#) e documentos fiscais comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado, devidamente atrelados aos autos [PROPOSTA DE PREÇO SHOW REALIZADO de 24/12/2025 \(ID 785263\)](#), [PROPOSTA DE PREÇO SHOW REALIZADO- PPA de 24/12/2025 \(ID 785266\)](#) e [PROPOSTA DE PREÇO SHOW REALIZADO- PPA de 24/12/2025 \(ID 785267\)](#). Os dispêndios relacionados à realização do show estarão a cargo da Contratada e inclusos ao valor proposto, sendo estes:

- **CACHÊ ARTISTA = R\$ R\$227.900,00**

- Transporte interestadual aéreo = R\$25.250,00
- Transporte interestadual terrestre R\$66.000,00
- Vans/Ônibus/Taxi R\$ 2.000,00
- Diária de Alimentação = R\$3.000,00
- Abastecimento de camarins = R\$950,00
- Equipe contratada = R\$1.200,00
- Hospedagem = R\$6.700,00

8. - DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de **PARCELA ÚNICA** (somente um tipo de serviço), não restará viabilidade de enquadramento de parcelamento a solução ora definida.

9. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

Ficha: 383- RECURSOS LIVRES
Unidade: 021101 - ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Funcional: 27.813.0028.2063.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECTUR
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

10. - AS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS/CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

10.1. - DAS PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS:

As competências programáticas encontrar-se-ão destrinchadas nos subitens consecutivos.

10.1.1. DAS COMPETENCIAS ADMINISTRATIVAS:

As providências administrativas correspondentes a execução do objeto em questão, são pertinentes a instauração de procedimentos administrativos para contratação de empresas especializadas em fornecimento de materiais e serviços necessários para composição de estruturação de eventos e festejos.

10.1.2. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS VOLVIDAS ÀS COMPETÊNCIAS ESTRUTURAIS:

Os serviços, por si só não permitem a sua execução, desta feita será necessário proceder contratações correlatas e interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que o engajamento dependerá de estruturação física relativa á composição de palco, sonorização, instalação de tendas, locação de banheiros químicos, e demais ajustamentos para adequação do espaço onde correrá o evento.

As contratações supracitadas seguem ritos procedimentais junto aos autos dos **Processos Administrativos nº 2206/2025 e 2219/2025**, respectivamente.

11. - DO MODELO DE EXECUÇÃO/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS.

11.1. - DO LOCAL/PRAZO:

A execução dos serviços se dará no Município de Chupinguaia/RO, na Praça Municipal, situada à Av. Osvaldo Bertozzi, 1-85, e Av. Valter Luis Filus, 1133 Centro, no dia 27 de Dezembro de 2025 com início às 22h00min;

O prazo da execução dos serviços será de no mínimo 90 minutos;

A instalação de estrutura de palco, iluminação e segurança ficará por conta da Contratante

A contratada ficará responsável pela Produção local, camarins, equipe técnica (roadie), equipamento técnico.

11.2. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo aposto na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

12. - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, conforme redação legal:

Art. 74 [...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º A pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Os serviços referidos são inerentes à CONTRATADA, portando, não poderá transferir sua execução para outrem.

A contratada deverá responsabilizar-se quando à data e horários citados no item 11.0 para que não haja atraso no início dos serviços.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do objeto;

A contratada deverá estar em plenas condições de atendimento, após o recebimento da nota de empenho.

É de responsabilidade da contratada as despesas com: Produção local, camarins, equipe técnica (roadie), equipamento técnico.

Os equipamentos que serão utilizados pela banda sua instalação, manuseio, montagem e desmontagem, ocorrerá por conta da Contratada.

Não haverá exigência de garantia da contratação regulamentadas nos artigos nº 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13. - DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto.

14. - DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não deverão ser observados critérios de Sustentabilidade, haja vista que os mesmos não se aplicam a este tipo de contratação.

15. - DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A contratação correrá sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

16. - DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Chupinguaia, RO 25 de dezembro 2025.

RESPONSÁVEL PELA CONSOLIDAÇÃO DO PRESENTE ESTUDO:

RESPONSÁVEL PELA CONSOLIDAÇÃO DO PRESENTE ESTUDO:

Alexandro Garcia Siqueira, Matrícula n.º 202006

Junior Carlos da Silva- Secretário da Pasta- Decreto n.º 009/2025

EM DECORRENCIA DOS PRESENTES ESTUDOS DEFINIREM COMO SOLUÇÃO MAIS VANTAJOSA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, O SIGNATÁRIO COMPETENTE APROVA O PROSPECTO DISCORRIDO NESTE INSTRUMENTO.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRO GARCIA SIQUEIRA, SERVICOS GERAIS**, em 25/12/2025 às 09:36, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUNIOR CARLOS DA SILVA, SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA**, em 25/12/2025 às 09:38, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **785318** e o código verificador **00FFD214**.

Referência: [Processo nº 1-2392/2025](#).

Docto ID: 785318 v1